ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO

LEI Nº 547 DE 20 DE MARÇO DE 1998.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM O FUNDO DE INVESTIMENTOS URBANOS-FUNDURBANO/RS.

DR. VALÉRIO JOSÉ CALLIARI, Prefeito Municipal de Barão, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Barão aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar operações de crédito com o Estado do Rio Grande do Sul, através do FUNDO DE INVESTIMENTOS URBANOS - FUNDURBANO/RS da Secretaria das Obras Públicas, Saneamento e Habitação, no valor de ..... 46.821,35 Q.UFIRs, correspondente a R$ 45.000,00 (mês/ano) amortizável em até quatro anos, incluída a carência de 8 meses.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a dar garantia da Operação de Crédito Quota-parte Municipal do Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar até o limite da Operação de Crédito, até o montante de R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), utilizando como recurso a operação de crédito ora autorizada, código 811, Vias Urbanas - 4.1.1.0 - Obras e Instalações.

Art. 4º - Dos orçamentos anuais do Município constarão as dotações orçamentárias necessárias no atendimento dos encargos decorrentes da operação de crédito autorizada pela presente Lei.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, AOS 20 DE MARÇO DE 1998.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 20/03/98

DR. VALÉRIO JOSÉ CALLIARI
Prefeito Municipal

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Certifico que o presente documento obedecendo as determinações legais foi afixado no átrio da administração municipal de 20/03/98 a 27/03/98

Secretaria Municipal da Administração